



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL
REGULAMENTO OFICIAL

2º RÚSTICA ANIVERSÁRIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

10º FESTA DO ARROZ CARRETEIRO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, REALIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A “2º Rústica Aniversário de São Luiz Gonzaga- 10º Festa do Arroz Carreteiro” – Edição 2026 será realizada no dia 07 de junho de 2026, no município de São Luiz Gonzaga, constituindo-se em evento esportivo oficial, de caráter público, institucional, comunitário e de interesse social, promovido pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL), com apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º O evento integra oficialmente o calendário esportivo municipal do exercício de 2026.

§2º A organização, coordenação, fiscalização e execução do evento competem exclusivamente à Comissão Organizadora designada pela SEMJEL.

§3º O evento possui natureza esportiva, recreativa, educativa, social e de promoção da saúde pública.

§4º Todas as atividades relacionadas ao evento serão regidas pelas disposições deste regulamento e demais normas complementares expedidas pela organização.

Art. 2º- O evento possui como finalidades institucionais:

- I – Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;
- II – Promover saúde, qualidade de vida e bem-estar social;
- III – Estimular hábitos saudáveis entre a população;
- IV – Fomentar integração comunitária e convivência social;
- V – Fortalecer o calendário esportivo municipal;
- VI – Incentivar o esporte como política pública de inclusão social;
- VII – ampliar o acesso democrático às atividades esportivas;
- VIII – valorizar o esporte como instrumento de desenvolvimento humano e social.

Parágrafo único. As finalidades previstas neste regulamento possuem natureza pública, educativa, comunitária e de interesse coletivo.

Art. 3º- A realização da corrida observará os seguintes objetivos gerais:

- I – Incentivar a participação esportiva de crianças, jovens, adultos e idosos;
- II – Promover integração entre atletas, comunidade e visitantes;
- III – Estimular hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- IV – Fomentar espírito esportivo, disciplina, respeito e superação pessoal;
- V – Fortalecer políticas públicas de esporte e lazer;
- VI – Promover o esporte como instrumento de inclusão social e convivência comunitária;
- VII – incentivar participação popular em eventos organizados e seguros;
- VIII – ampliar o desenvolvimento humano por meio do esporte.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

§1º Os objetivos previstos possuem caráter permanente e coletivo.

§2º A organização poderá desenvolver ações complementares vinculadas às finalidades do evento.

Art. 4º - A participação no evento implica, automática e irrevogavelmente:

I – Plena ciência deste regulamento;

II – Aceitação integral e irrestrita de todas as normas estabelecidas;

III – Concordância com as decisões da Comissão Organizadora;

IV – Responsabilidade exclusiva pelas informações prestadas;

V – Reconhecimento dos riscos inerentes à prática esportiva em vias públicas.

§1º Nenhum participante poderá alegar desconhecimento das disposições previstas neste regulamento.

§2º A inscrição gera vínculo automático de concordância com todas as normas regulamentares e administrativas do evento.

CAPÍTULO II - DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E PROGRAMAÇÃO

Art. 5º- A prova será realizada no dia 07 de junho de 2026, com sua largada e chegada em frente ao Parque de Exposições do Sindicato Rural de São Luiz Gonzaga.

§1º Caso haja necessidade, a data poderá ser alterada em razão de força maior, interesse público, segurança ou necessidade operacional.

§2º Eventuais alterações serão divulgadas nos canais oficiais da organização.

Art. 6º- A largada oficial das provas adultas ocorrerá às 8h da manhã, com previsão de encerramento geral até às 9h45min.

§1º Os horários poderão sofrer ajustes técnicos e operacionais.

§2º Alterações de horário não gerarão qualquer direito indenizatório aos participantes.

Art. 7º - A prova Kids será realizada após o encerramento das provas adultas, conforme definição da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A ordem das baterias poderá ser alterada por necessidade técnica, operacional ou de segurança.

Art. 8º- O percurso será divulgado previamente pelos canais oficiais da organização.

§1º A divulgação ocorrerá com antecedência considerada adequada pela organização.

§2º O percurso poderá sofrer ajustes técnicos sem prévia anuência dos participantes.

Art. 9º - Os atletas deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima recomendada pela organização, devidamente identificados e preparados para participação na prova.

§1º O não comparecimento dentro do horário recomendado poderá impedir a participação do atleta.

§2º É de responsabilidade exclusiva do participante observar os horários oficiais do evento.

Art. 10 - O acesso à área de largada poderá ser restrito aos atletas devidamente inscritos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

identificados.

§1º A organização poderá realizar controle de acesso nas áreas operacionais do evento.

§2º Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas às áreas restritas da competição.

Art. 11- A organização poderá promover ajustes nos horários, locais e programação geral do evento em razão de:

I – Necessidades operacionais;

II – Segurança pública;

III – Condições climáticas;

IV – Determinações administrativas;

V – Interesse público;

VI – Situações de força maior.

§1º As decisões da organização terão efeito imediato e caráter obrigatório.

§2º As alterações promovidas não gerarão direito a compensações ou indenizações.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 12- As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do link do formulário oficial disponibilizado pela organização.

§1º Não serão aceitas inscrições realizadas por meios não autorizados.

§2º A organização poderá suspender ou encerrar inscrições a qualquer momento por necessidade técnica ou operacional.

Art. 13- O limite máximo de participantes será de:

I – 200 atletas nas categorias adultas livre;

II – 50 atletas na categoria Kids até 15 anos.

§1º O limite de vagas visa garantir segurança, organização e adequado controle operacional do evento.

§2º O preenchimento total das vagas acarretará encerramento automático das inscrições.

Art. 14 - As inscrições permanecerão abertas até o preenchimento total das vagas disponíveis.

Parágrafo único. A organização poderá antecipar o encerramento das inscrições sem necessidade de aviso prévio.

Art. 15 - A inscrição será considerada válida somente após o correto preenchimento do formulário oficial.

§1º Informações incompletas, inconsistentes ou incorretas poderão invalidar a inscrição.

§2º A confirmação da inscrição dependerá da análise e validação da organização.

Art. 16 - A inscrição é individual, pessoal e intransferível.

§1º Não será permitida substituição de participante após confirmação da inscrição.

§2º O uso de inscrição de terceiros poderá acarretar desclassificação imediata.

Art. 17 - É de inteira responsabilidade do participante o correto preenchimento das informações fornecidas no ato da inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

§1º O participante responde integralmente pela veracidade das informações prestadas.

§2º A constatação de irregularidades poderá gerar desclassificação ou exclusão do evento.

Art. 18 - A organização poderá solicitar documento oficial para confirmação de identidade, idade e demais informações do participante sempre que julgar necessário.

§1º A não apresentação da documentação poderá impedir participação ou retirada de premiação.

§2º A documentação deverá ser apresentada em condições legíveis e válidas.

Art. 19 - Informações incorretas ou inconsistentes poderão acarretar:

- I – Alteração de categoria;
- II – Perda de premiação;
- III – Desclassificação do atleta;
- IV – Exclusão do evento.

Parágrafo único. A decisão será tomada exclusivamente pela Comissão Organizadora.

Art. 20 - Ao efetivar sua inscrição, o participante declara automaticamente:

- I – Ter lido integralmente este regulamento;
- II – Concordar integralmente com todas as normas estabelecidas;
- III – Assumir plena responsabilidade pelas informações fornecidas;
- IV – Aceitar integralmente as decisões da organização;
- V – Possuir condições físicas adequadas para participação.

§1º A inscrição possui validade jurídica plena.

§2º O participante renuncia a alegações futuras de desconhecimento do regulamento.

Art. 21- O formulário oficial de inscrição conterà declaração de ciência e concordância integral com o presente regulamento.

Parágrafo único. A confirmação digital do participante possuirá validade equivalente à assinatura física.

CAPÍTULO IV - DA ENTREGA DOS KITS, CAMISETAS E NÚMEROS

Art. 22 - A entrega dos kits, camisetas para os participantes adultos, e números de peito para adultos e kids será realizada após o encerramento das inscrições, em datas e horários previamente divulgados pela organização.

§1º Não haverá entrega fora dos períodos oficialmente estabelecidos.

§2º A organização poderá alterar horários e locais de entrega por necessidade operacional.

Art. 23- A retirada poderá ser realizada:

- I – Na sede da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, junto ao Ginásio J.B. Loureiro;
- II – No dia do evento, antes do horário da largada, conforme cronograma definido pela organização.

§1º Os horários de retirada deverão ser rigorosamente respeitados.

§2º O não comparecimento poderá acarretar perda do direito ao kit.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

§3º o Kit não será entrega após a realização da prova.

Art. 24 - Para retirada do material poderá ser solicitada apresentação de documento oficial com foto.

Parágrafo único. A ausência de documentação poderá impedir a retirada do material.

Art. 25 - O participante é responsável pela conferência dos dados constantes em seu número de peito no momento da retirada.

§1º Eventuais divergências deverão ser comunicadas imediatamente à organização.

§2º Não serão aceitas reclamações posteriores relacionadas aos dados conferidos no ato da retirada.

CAPÍTULO V - DAS PROVAS E CATEGORIAS

Art. 26 - O evento será composto pelas seguintes provas:

I – Prova menor de 2,5 km;

II – Prova principal de 5 km;

III – Categoria Kids, com distâncias reduzidas conforme faixa etária.

§1º As distâncias poderão sofrer ajustes técnicos em razão de segurança, logística ou necessidade operacional.

§2º As alterações eventualmente realizadas não descaracterizam a natureza da competição.

Art. 27- As categorias serão divididas nos naipes masculino e feminino.

§1º A classificação será individual dentro de cada categoria.

§2º A organização poderá reorganizar categorias em razão de necessidade técnica ou quantitativo insuficiente de participantes.

Art. 28 - A prova de 5 km será dividida nas seguintes categorias:

I – Até 24 anos;

II – 25 a 29 anos;

III – 30 a 34 anos;

IV – 35 a 39 anos;

V – 40 a 44 anos;

VI – 45 a 49 anos;

VII – 50 a 54 anos;

VIII – 55 a 59 anos;

IX – 60 a 64 anos;

X – 65 anos ou mais.

§1º O enquadramento será realizado conforme ano de nascimento do atleta.

§2º A organização poderá exigir comprovação documental da idade declarada.

Art. 29 - A prova de 2,5 km será dividida nas seguintes categorias:

I – Até 29 anos;

II – 30 a 39 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

III – 40 a 49 anos;

IV – 50 a 59 anos;

V – 60 anos ou mais.

§1º O enquadramento nas categorias observará o ano de nascimento do participante.

§2º A organização poderá adequar categorias em razão de necessidade técnica, operacional ou quantitativo insuficiente de atletas.

Art. 30 - A categoria Kids será dividida nas seguintes faixas etárias:

I – Até 6 anos;

II – 7 a 10 anos;

III – 11 a 12 anos;

IV – 13 a 15 anos.

§1º As distâncias serão adequadas conforme faixa etária e critérios técnicos da organização.

§2º A categoria Kids possuirá caráter prioritariamente educativo, recreativo e participativo.

Art. 31 - As distâncias da categoria Kids serão adequadas conforme faixa etária e critérios técnicos da organização.

§1º A organização poderá promover ajustes visando segurança e melhor desenvolvimento das baterias.

§2º As alterações não descaracterizam a proposta da competição.

Art. 32 - Para fins de enquadramento nas categorias será considerado o ano de nascimento do atleta.

§1º A idade considerada será aquela completada no decorrer do ano de 2026.

§2º A organização poderá exigir documentação comprobatória a qualquer momento.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DE MENORES

Art. 33 - A idade mínima para participação na prova de 5 km será de 16 anos.

§1º Não serão admitidas exceções fora das hipóteses previstas neste regulamento.

§2º A participação em desacordo com este artigo poderá acarretar desclassificação imediata.

Art. 34 - Atletas menores de 18 anos que participarem das provas de 2,5 km ou 5 km deverão possuir autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

§1º A autorização deverá ser apresentada no momento de retirada do kit da corrida.

§2º A ausência da autorização implicará impedimento automático da participação.

Art. 35 - Os pais ou responsáveis assumem integral responsabilidade física, médica, civil, administrativa e legal pela participação do menor no evento.

§1º A responsabilidade inclui deslocamento, permanência e participação do menor na competição.

§2º A organização fica isenta de responsabilidades decorrentes de omissão ou informações incorretas fornecidas pelos responsáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS, SAÚDE E RESPONSABILIDADES MÉDICAS

Art. 36 - Ao efetuar sua inscrição e aceitar os termos do formulário oficial, o participante declara estar em plenas condições físicas e de saúde para participação no evento.

§1º O atleta declara possuir aptidão compatível com esforço físico de competição em vias públicas.

§2º A declaração possui caráter formal, irrevogável e vinculante.

Art. 37 - O atleta declara possuir aptidão adequada para realização de esforço físico e estar ciente dos riscos inerentes à prática esportiva em vias públicas.

§1º O participante assume integral responsabilidade pelos riscos decorrentes de sua participação.

§2º Nenhum participante poderá alegar desconhecimento dos riscos naturais da atividade esportiva.

Art. 38 - A organização disponibilizará:

I – Ambulância no local do evento;

II – Equipe de primeiros socorros;

III – Apoio operacional básico para atendimento inicial.

§1º O atendimento disponibilizado possui caráter emergencial inicial.

§2º A estrutura disponibilizada observará a capacidade operacional do evento.

Art. 39 - Os atendimentos prestados pela organização restringem-se aos primeiros socorros realizados no local do evento.

§1º Situações que demandem atendimento especializado serão encaminhadas aos serviços competentes.

§2º A organização não se responsabiliza por atendimentos posteriores ao suporte inicial.

Art. 40 - Demais despesas médicas, hospitalares, exames, medicamentos ou tratamentos posteriores serão de inteira responsabilidade do participante ou responsável legal.

§1º A organização não possui responsabilidade por despesas posteriores ao atendimento inicial.

§2º O participante assume integral responsabilidade por sua condição de saúde.

CAPÍTULO VIII - DO NÚMERO DE PEITO E CRONOMETRAGEM

Art. 41 - Cada atleta receberá um número de peito oficial de uso obrigatório durante toda a prova.

§1º O número possui caráter individual, pessoal e intransferível.

§2º O uso inadequado poderá gerar penalidades administrativas e desclassificação.

Art. 42 - O número deverá permanecer visível na parte frontal do corpo durante toda a realização da corrida.

§1º O número não poderá ser dobrado, recortado, adulterado ou ocultado.

§2º A ocultação parcial ou total poderá gerar desclassificação.

Art. 43 - A ausência, ocultação ou utilização incorreta do número poderá acarretar desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

§1º A decisão caberá exclusivamente à organização.

§2º Não caberá recurso relacionado à identificação irregular do atleta.

Art. 44 - A cronometragem será realizada manualmente pela organização.

§1º Os resultados oficiais serão definidos pelos registros da equipe de cronometragem.

§2º As decisões relacionadas aos resultados possuem caráter definitivo e irrecorrível.

CAPÍTULO IX - DO PERCURSO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 45 - O percurso oficial será divulgado previamente pela organização.

§1º O trajeto poderá sofrer alterações por motivos técnicos, climáticos ou operacionais.

§2º Alterações não gerarão direito a contestação ou indenização.

Art. 46 - O percurso contará com sinalização, orientação operacional e apoio da equipe organizadora.

§1º A organização buscará garantir segurança e orientação adequada aos participantes.

§2º Os atletas deverão observar integralmente toda sinalização existente.

Art. 47 - A organização poderá disponibilizar:

I – Fiscais de percurso;

II – Staffs de apoio;

III – Sinalização vertical e horizontal;

IV – Cones, fitas e barreiras de isolamento;

V – Pontos de orientação aos participantes.

Parágrafo único. A estrutura operacional será definida conforme necessidade técnica do evento.

Art. 48 - Os atletas deverão respeitar integralmente:

I – A sinalização oficial do evento;

II – As orientações da organização;

III – Os agentes de trânsito;

IV – Os fiscais e equipes de apoio.

§1º O descumprimento das orientações poderá gerar advertência ou desclassificação.

§2º A segurança coletiva prevalecerá sobre interesses individuais.

Art. 49 - A prova será realizada em vias públicas, sujeitas a irregularidades, desníveis, aclives, declives e obstáculos naturais do percurso urbano.

§1º O atleta declara ciência das características do percurso.

§2º A organização não se responsabiliza por acidentes decorrentes de imprudência individual.

Art. 50 - Os atletas deverão manter atenção permanente durante toda a realização da prova.

§1º É obrigação do participante agir com prudência e responsabilidade durante todo o percurso.

§2º O atleta deverá respeitar integralmente as orientações de segurança da organização.

CAPÍTULO X - DA CONDUTA DOS PARTICIPANTES

Art. 51- Os participantes deverão manter conduta respeitosa, ética e esportiva antes, durante e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

após a conclusão da prova.

§1º O comportamento dos participantes deverá observar princípios de respeito, disciplina, convivência social e espírito esportivo.

§2º Condutas inadequadas poderão gerar sanções administrativas previstas neste regulamento.

Art. 52 - Será proibido:

- I – Causar tumultos;
- II – Praticar agressões físicas ou verbais;
- III – Utilizar linguagem ofensiva;
- IV – Desrespeitar atletas, público ou organização;
- V – Utilizar meios irregulares de vantagem;
- VI – Causar danos ao patrimônio público ou privado;
- VII – Participar do evento sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;
- VIII – portar equipamentos ou objetos que coloquem em risco a segurança dos participantes.

§1º A constatação das infrações poderá acarretar exclusão imediata do evento.

§2º A organização poderá acionar autoridades competentes quando necessário.

Art. 53 - Será passível de desclassificação ou retirada do evento o atleta que:

- I – Participar sem número de peito;
- II – Utilizar número pertencente a outro participante;
- III – Receber auxílio externo irregular;
- IV – Abandonar o percurso oficial;
- V – Adotar atitudes antidesportivas;
- VI – Desrespeitar integrantes da organização;
- VII – Praticar agressões físicas ou verbais;
- VIII – Comprometer a segurança do evento.

§1º A desclassificação poderá ocorrer a qualquer momento da competição.

§2º A decisão será soberana, definitiva e irrecorrível.

Art. 54 - A organização poderá impedir a permanência ou participação de qualquer atleta cuja conduta seja considerada inadequada, ofensiva ou prejudicial ao andamento do evento.

§1º A medida poderá ser adotada preventivamente visando preservação da segurança coletiva.

§2º O participante retirado do evento poderá perder todos os direitos relacionados à competição.

CAPÍTULO XI - DOS EQUIPAMENTOS E ITENS NÃO PERMITIDOS

Art. 55 - Não será permitida a participação de atletas utilizando:

- I – Bicicletas;
- II – Patins;
- III – Skates;
- IV – Veículos motorizados;
- V – Caixas de som portáteis que prejudiquem a organização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

VI – Quaisquer equipamentos que coloquem em risco a segurança dos participantes.

§1º A organização poderá proibir outros equipamentos considerados incompatíveis com a segurança do evento.

§2º A utilização de itens não autorizados poderá acarretar advertência, retirada do percurso ou desclassificação imediata.

CAPÍTULO XII - DO AQUECIMENTO, PREPARAÇÃO E RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Art. 56 - Cada participante será integralmente responsável por sua preparação física, aquecimento e condições adequadas para participação na prova.

§1º O atleta deverá avaliar previamente sua capacidade física para participação no evento.

§2º A organização recomenda realização de avaliação médica preventiva antes da competição.

Art. 57 - A organização não se responsabiliza por lesões ou problemas decorrentes de:

I – Preparação inadequada;

II – Ausência de aquecimento;

III – esforço incompatível com as condições físicas do participante;

IV – Imprudência individual;

V – Descumprimento das orientações técnicas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela participação é exclusiva do atleta.

CAPÍTULO XIII- DA INTERRUPÇÃO OU ABANDONO DA PROVA

Art. 58 - O atleta que, por qualquer motivo, optar por interromper ou abandonar a prova deverá comunicar imediatamente a organização ou equipe de apoio mais próxima.

§1º A comunicação visa garantir segurança e controle operacional do evento.

§2º O participante deverá seguir as orientações fornecidas pela equipe organizadora.

Art. 59 - O não comunicado de abandono poderá gerar dificuldades operacionais relacionadas à segurança e monitoramento dos participantes.

Parágrafo único. A organização não se responsabiliza por ocorrências decorrentes da ausência de comunicação do abandono da prova.

CAPÍTULO XIV - DO TEMPO LIMITE

Art. 60 - A prova de 5 km terá duração máxima de 1h45min.

§1º O tempo será contabilizado a partir da largada oficial.

§2º A organização poderá estabelecer tempo limite para outras provas, conforme necessidade técnica.

Art. 61 - Após o encerramento do tempo limite, a organização poderá:

I – Liberar totalmente o trânsito;

II – Retirar estruturas operacionais;

III – Encerrar serviços de apoio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

IV – Finalizar oficialmente a competição.

Parágrafo único. O atleta que permanecer no percurso após o limite assumirá integral responsabilidade por sua permanência.

CAPÍTULO XV - DA PREMIAÇÃO

Art. 62 - A premiação será realizada exclusivamente por categoria.

§1º As classificações observarão os resultados oficiais definidos pela organização.

§2º Não serão realizadas alterações após homologação oficial dos resultados.

Art. 63 - Receberão troféu os 3 primeiros colocados de cada categoria, nos naipes masculino e feminino.

§1º A organização poderá conceder premiações complementares de caráter especial ou institucional.

§2º Os critérios de classificação serão definidos pela equipe de cronometragem oficial.

Art. 64- Todos os atletas que concluírem regularmente a prova receberão medalha de participação.

§1º A entrega da medalha ocorrerá após conclusão regular do percurso oficial.

§2º Atletas desclassificados não terão direito à medalha.

Art. 65 - Não haverá premiação dupla.

Parágrafo único. O atleta premiado em determinada categoria não acumulará premiações adicionais, salvo previsão expressa da organização.

Art. 66 - O atleta chamado para cerimônia de premiação deverá comparecer imediatamente ao local do pódio quando solicitado pela organização.

§1º O participante deverá manter comportamento adequado durante a cerimônia.

§2º A organização poderá reorganizar horários de premiação conforme necessidade operacional.

Art. 67 - A ausência injustificada no momento da premiação poderá acarretar perda do direito à premiação correspondente.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à organização avaliar justificativas apresentadas pelo atleta.

CAPÍTULO XVI - DA HIDRATAÇÃO, APOIO E PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 68 - A organização disponibilizará pontos de hidratação durante o percurso, bem como água e frutas no local de chegada.

§1º A quantidade e distribuição dos pontos observarão critérios técnicos e operacionais.

§2º Os participantes deverão utilizar os pontos de apoio de maneira adequada e responsável.

Art. 69 - Os participantes deverão colaborar com a preservação e limpeza dos espaços públicos utilizados durante o evento.

§1º É dever coletivo preservar áreas públicas utilizadas pela competição.

§2º Atitudes que provoquem danos ambientais ou patrimoniais poderão gerar responsabilização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

administrativa e legal.

Art. 70 - O descarte de resíduos deverá ocorrer preferencialmente nos locais apropriados disponibilizados pela organização.

§1º Os participantes deverão contribuir para manutenção da limpeza do percurso e áreas de apoio.

§2º A organização poderá adotar medidas educativas e preventivas de preservação ambiental durante o evento.

Art. 71 - O evento não contará com serviço de guarda-volumes.

§1º Os participantes são integralmente responsáveis pelos seus pertences pessoais.

§2º A organização não se responsabiliza por perdas, furtos, danos ou extravios de objetos pessoais.

CAPÍTULO XVII - DA ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 72 - A organização buscará garantir condições adequadas de acessibilidade e atendimento prioritário para idosos, pessoas com deficiência e participantes com mobilidade reduzida, conforme possibilidades estruturais do evento.

§1º O atendimento observará critérios de razoabilidade, viabilidade técnica e capacidade operacional.

§2º A organização poderá disponibilizar apoio específico conforme disponibilidade estrutural do evento.

§3º As adaptações devem ser solicitadas 72h de antecedência a hora, junto a comissão organizadora, para que a mesma possa avaliar e informar se terá como viabilizar a adequação solicitada.

CAPÍTULO XVIII - DAS ALTERAÇÕES, CANCELAMENTOS E CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

Art. 73 - A organização poderá cancelar, suspender, transferir ou alterar o evento total ou parcialmente nos seguintes casos:

I – Condições climáticas severas;

II – Tempestades;

III – Descargas elétricas;

IV – Calor excessivo;

V – Questões de segurança pública;

VI – Problemas estruturais ou logísticos;

VII – Determinações das autoridades competentes;

VIII – Situações de força maior;

IX – Qualquer circunstância que coloque em risco a integridade física dos participantes.

§1º As decisões serão tomadas visando preservação da segurança coletiva.

§2º As alterações não gerarão direito a indenizações ou compensações.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

Art. 74 - A Comissão Organizadora poderá realizar ajustes técnicos e operacionais necessários para o adequado funcionamento do evento.

§1º As adequações poderão ocorrer antes, durante ou após o início da competição.

§2º A organização poderá adotar medidas emergenciais sempre que necessário.

Art. 75 - Poderão ocorrer alterações relacionadas a:

I – Horários de largada;

II – Organização das categorias;

III – Percursos;

IV – Pontos de apoio;

V – Ordem das baterias;

VI – Procedimentos operacionais.

§1º As alterações observarão critérios técnicos, operacionais e de segurança.

§2º Os participantes deverão acompanhar as comunicações oficiais da organização.

Art. 76 - Toda alteração relevante relacionada ao evento será divulgada nos canais oficiais da organização.

§1º A divulgação oficial será considerada meio válido de comunicação aos participantes.

§2º Compete ao atleta acompanhar informações, atualizações e orientações divulgadas pela organização.

CAPÍTULO XIX - DO DIREITO DE IMAGEM, DADOS E DIVULGAÇÃO

Art. 77- Ao participar do evento, o atleta autoriza gratuitamente o uso de sua imagem, voz e nome em:

I – Fotografias;

II – Vídeos;

III – Transmissões;

IV – Materiais institucionais;

V – Publicações promocionais;

VI – Registros aéreos por drone;

VII – Divulgações oficiais do evento.

§1º A autorização possui caráter gratuito, irrevogável e irretratável.

§2º O uso poderá ocorrer em mídias físicas, digitais e institucionais.

Art. 78 - A autorização prevista neste regulamento ocorrerá sem limitação de prazo, sem necessidade de autorização adicional ou compensação financeira.

§1º O participante renuncia expressamente a qualquer reivindicação relacionada ao uso autorizado de imagem.

§2º A autorização abrange materiais produzidos antes, durante e após o evento.

Art. 79 - Os dados coletados no ato da inscrição serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

- I – Organização do evento;
- II – Segurança dos participantes;
- III – Divulgação institucional;
- IV – Operacionalização da competição;
- V – Controle administrativo do evento.

§1º A organização buscará observar os princípios de proteção e sigilo das informações fornecidas.

§2º Os dados não serão utilizados para finalidades incompatíveis com a execução do evento.

CAPÍTULO XX - DO PÚBLICO, ACOMPANHANTES E INTERFERÊNCIAS EXTERNAS

Art. 80 - A organização orienta que acompanhantes e público permaneçam nas áreas destinadas à observação do evento.

§1º As áreas operacionais poderão possuir acesso restrito.

§2º O público deverá respeitar integralmente as orientações da organização.

Art. 81 - Não será permitido:

- I – Acompanhar atletas dentro do percurso oficial;
- II – Interferir na área de chegada;
- III – Acessar áreas restritas da organização;
- IV – Causar tumultos ou obstruções operacionais.

§1º A organização poderá solicitar apoio das autoridades competentes quando necessário.

§2º O descumprimento poderá acarretar retirada imediata do local.

Art. 82 - A organização poderá solicitar a retirada de qualquer pessoa cuja conduta prejudique o andamento ou segurança do evento.

§1º A medida poderá ser adotada preventivamente visando preservação da ordem e segurança coletiva.

§2º A organização poderá adotar providências administrativas adicionais quando necessário.

CAPÍTULO XXI - DOS RESULTADOS, RECURSOS E JULGAMENTOS

Art. 83 - Os resultados oficiais do evento serão divulgados:

- I – No site oficial da Prefeitura Municipal;
- II – No Instagram oficial da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

§1º A divulgação observará os registros oficiais da equipe de cronometragem.

§2º Os resultados homologados possuirão caráter oficial, definitivo e público.

Art. 84 - Eventuais recursos deverão ser apresentados à organização ou equipe de cronometragem no prazo máximo de 15 minutos após divulgação dos resultados preliminares.

§1º Recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

§2º O protocolo do recurso não garante alteração automática do resultado.

Art. 85 - Os recursos deverão possuir fundamentação objetiva e poderão ser acompanhados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

provas ou elementos que auxiliem na análise da ocorrência.

§1º Recursos genéricos, ofensivos ou sem fundamentação mínima poderão ser indeferidos liminarmente.

§2º A análise observará critérios técnicos, administrativos e esportivos.

Art. 86 - Não serão aceitas denúncias genéricas, ofensivas ou sem elementos mínimos de comprovação.

§1º A organização poderá desconsiderar manifestações incompatíveis com os princípios esportivos e administrativos do evento.

§2º Condutas ofensivas poderão gerar medidas administrativas cabíveis.

Art. 87 - Após divulgação oficial dos resultados finais, poderão ser apresentados recursos no prazo máximo de 24 horas.

§1º O prazo será contado a partir da publicação oficial dos resultados.

§2º Recursos apresentados após o prazo serão automaticamente indeferidos.

Art. 88 - As decisões da Comissão Organizadora serão soberanas, definitivas e irrecorríveis.

§1º Não caberá contestação administrativa posterior às decisões homologadas oficialmente.

§2º A organização possui autonomia para deliberar sobre casos técnicos, disciplinares e operacionais.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos exclusivamente pela Comissão Organizadora.

§1º As decisões observarão critérios técnicos, administrativos, esportivos e de segurança.

§2º As deliberações terão caráter soberano, definitivo e irrecorrível.

Art. 90 - Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.

§1º As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

§2º O presente regulamento observará a legislação brasileira aplicável.

Art. 91 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

§1º A publicação ocorrerá pelos meios oficiais da administração municipal.

§2º O regulamento permanecerá válido durante toda execução do evento.

CAPÍTULO XXIII - DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 92 - A organização, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apoiadores, patrocinadores, parceiros institucionais, prestadores de serviço e equipes envolvidas na realização do evento não serão responsabilizados por:

I – Acidentes decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia do participante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

- II – Descumprimento das normas previstas neste regulamento;
- III – Utilização inadequada do percurso ou estruturas do evento;
- IV – Danos físicos, materiais ou morais causados pelo próprio participante;
- V – Perdas, furtos, danos ou extravios de objetos pessoais;
- VI – Ocorrências provocadas por terceiros;
- VII – Ações incompatíveis com as orientações da organização;
- VIII – Eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§1º O participante assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à prática esportiva em vias públicas.

§2º A participação no evento ocorrerá por livre e espontânea vontade do atleta.

Art. 93 - Os participantes deverão observar integralmente as normas de trânsito, segurança viária e circulação pública durante toda a realização da prova.

§1º A competição ocorrerá em vias públicas parcialmente controladas, não eliminando integralmente os riscos inerentes ao trânsito urbano.

§2º O atleta deverá agir com prudência, atenção e responsabilidade durante todo o percurso.

Art. 94 - Poderá ser desclassificado, a exclusivo critério da organização, o atleta que:

- I – Utilizar substâncias ilícitas ou proibidas;
- II – Competir sob efeito de álcool ou drogas;
- III – Adotar condutas antidesportivas;
- IV – Praticar fraude esportiva;
- V – Comprometer a integridade da competição;
- VI – Agir de forma incompatível com a ética esportiva.

§1º A organização poderá adotar medidas preventivas e administrativas visando preservação da lisura da competição.

§2º As decisões relacionadas às penalidades possuirão caráter soberano e irrecorrível.

Art. 95 - A organização não responderá por prejuízos decorrentes de:

- I – Caso fortuito;
- II – Força maior;
- III – Atos de terceiros;
- IV – Fenômenos naturais;
- V – Determinações das autoridades públicas;
- VI – Interrupções operacionais inevitáveis;
- VII – situações emergenciais relacionadas à segurança coletiva.

§1º A segurança dos participantes prevalecerá sobre interesses esportivos ou operacionais.

§2º Medidas emergenciais poderão ser adotadas a qualquer momento pela organização.

CAPÍTULO XXIV - DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 96 - O descumprimento das disposições previstas neste regulamento poderá acarretar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência formal;
- III – Desclassificação;
- IV – Exclusão do evento;
- V – Impedimento de participação em futuras competições promovidas pela organização.

§1º As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º A aplicação observará critérios técnicos, administrativos e disciplinares.

Art. 97 - Compete exclusivamente à Comissão Organizadora:

- I – Interpretar este regulamento;
- II – Deliberar sobre situações omissas;
- III – Aplicar penalidades;
- IV – Homologar resultados;
- V – Fiscalizar a execução do evento;
- VI – Adotar medidas administrativas e operacionais necessárias.

§1º As decisões da Comissão Organizadora possuem caráter definitivo, soberano e irrecorrível.

§2º Nenhuma decisão administrativa dependerá de concordância dos participantes.

Art. 98 - A confirmação eletrônica da inscrição constitui manifestação formal, válida e inequívoca de concordância integral com todas as normas previstas neste regulamento.

§1º A aceitação eletrônica possuirá validade equivalente à assinatura física.

§2º Nenhum participante poderá alegar desconhecimento das disposições regulamentares após efetivação da inscrição.

Art. 99 - Os casos omissos, excepcionais ou não previstos neste regulamento serão resolvidos exclusivamente pela Comissão Organizadora, observando critérios técnicos, administrativos, esportivos e de segurança.

Parágrafo único. As decisões terão caráter definitivo e imediato.

Art. 100 - O presente regulamento passa a vigorar integralmente a partir de sua publicação oficial, revogando disposições contrárias eventualmente existentes.

§1º O regulamento permanecerá válido durante toda execução do evento.

§2º A organização poderá expedir normas complementares para melhor operacionalização da competição.

São Luiz Gonzaga/RS, 07 de maio de 2026.

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL